



TERMO DE REFERÊNCIA

Finalidade: **Contratação de Serviços de Transporte de Pacientes – Veículo Tipo Van.**

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de veículos tipo van, destinados ao deslocamento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento fora do município, em viagens programadas e/ou emergenciais, para qualquer município do Estado de Santa Catarina e/ou outros estados, e, ainda, destinados a atender demandas de outras secretarias municipais, seja no transporte de alunos para realização atividades extracurriculares, seja transporte dos integrantes da melhor idade, seja funcionários para capacitação, entre outras.

2 JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica em razão da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de transporte de pacientes, considerando que a frota municipal atualmente disponível se encontra depreciada, com elevados custos de manutenção e frequentes interrupções operacionais.

A terceirização dos serviços visa assegurar maior eficiência, economicidade e qualidade no atendimento aos usuários, eliminando custos indiretos com manutenção, combustíveis, seguros, diárias e gestão operacional da frota.

Além disso, o modelo de contratação por quilômetro rodado permite o pagamento apenas pelo serviço efetivamente executado, garantindo melhor controle dos gastos públicos.

3 DESCRIÇÃO DO ITEM

| Item | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|-------------------|----------------|--------------|
| 1 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 17 (DEZESSETE) PASSAGEIROS SENTADOS + MOTORISTA, PARA VIAGENS DIÁRIAS E/OU EMERGENCIAIS, PARA QUALQUER CIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E/OU OUTRO ESTADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, OBRIGATORIAMENTE, AR CONDICIONADO E REGISTRO NO DETER E ANTT. | 300.000 | Quilometro | 4,93 | 1.479.000,00 |

3.1 No caso de necessidade de pernoite do motorista no destino da viagem, a CONTRATANTE pagará, além do valor da prestação do serviço, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pernoite, a título de indenização de "Diária", para cobertura de despesas do condutor do veículo.

3.2 Os serviços poderão ser solicitados a qualquer hora do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, responsabilizando-se a empresa CONTRATADA pelo imediato atendimento, colocando à disposição da Prefeitura o veículo necessário, com motorista e em perfeitas condições de uso.

4 PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse entre as partes, por igual período, conforme artigo Art. 84. da Lei 14.133/2021, renovando-se, neste caso, os quantitativos.



4.2 Durante a vigência da ata de registro de preços o Município poderá emitir tantos contratos quanto forem necessários, respeitando-se logicamente ao quantitativo estimado, não sendo possível contratação acima do estimado.

4.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser substituído pela “Ordem de Compra”; neste caso, este será o documento formalizador do Contrato, cujo qual autorizará a entrega dos serviços, tendo, inclusive, validade jurídica para eventuais reclamações judiciais que possam advir, em conformidade com o Artigo 95 da Lei 14.133/2021, desprezando-se qualquer outro tipo de exigência por parte da Contratada.

4.4 Havendo formalização da contratação mediante **emissão de instrumento de contrato**, o mesmo será firmado pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da Administração, com a anuência do contratado.

4.5 Havendo o aditamento da ata de registro de preço após decorrido sua vigência inicial, ou ainda, caso seja emitido instrumento contratuais renováveis nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021, o valor do vencimento poderá ser reajustado, tomando como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nos doze meses anteriores, ou outro índice oficial que o substitua, caso seja extinto.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Qualificação Técnica

- Apresentação de **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente transporte de passageiros.

5.2 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a arrematante declarada vencedora deverá comprovar a regularidade dos veículos disponibilizados para execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, relativos a cada um dos veículos indicados:

- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV), devidamente vigente, comprovando a regularidade do licenciamento junto aos órgãos de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Cópia da apólice de seguro vigente, contemplando, no mínimo, cobertura contra danos materiais, danos pessoais a passageiros e terceiros (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), compatível com a natureza do serviço contratado;
- c) Comprovação de registro, autorização ou cadastro dos veículos junto aos órgãos competentes de fiscalização e regulação de transporte coletivo de passageiros, conforme exigência da legislação aplicável e normas expedidas pelo Contran e demais órgãos reguladores;
- d) Comprovação de disponibilidade de no mínimo, 05 (cinco) motoristas, com vínculo junto a empresa e que atendam aos requisitos enumerados na clausula 6.31.

5.2.1 O prazo para apresentação dos documentos exigidos e para a consequente assinatura da Ata de Registro de Preços será de até **30 (trinta) dias**, contados da convocação, sendo este prazo **improrrogável**.

5.2.2 O não atendimento ao prazo estabelecido implicará a **desclassificação da proponente vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021**, especialmente em razão do retardamento injustificado da execução do certame.

5.2.2.1 Nessa hipótese, a Administração convocará a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para fins de apresentação dos documentos e assinatura da Ata, nas mesmas condições propostas pela vencedora.



5.3 Será permitida a contratada, a substituição de veículos e motoristas, sempre que esta solicitar, desde que a substituição seja por veículos e ou motoristas que atendam aos requisitos acima mencionados.

5.4 Todos os documentos deverão estar válidos e atualizados durante toda a vigência contratual, sendo obrigação da contratada promover sua renovação tempestiva, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Disponibilizar até **04 (quatro) veículos simultaneamente**, conforme demanda da Administração.

6.2 Disponibilizar **veículo reserva**, para substituição imediata em caso de falha, podendo ser de categoria superior sem custo adicional.

6.3 Garantir que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso, conservação e higiene.

6.4 Substituir imediatamente o veículo em caso de avaria, assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes.

6.5 Cumprir rigorosamente horários, itinerários e determinações da CONTRATANTE.

6.6 Transportar exclusivamente passageiros autorizados.

6.7 Fornecer relatório com quilometragem percorrida (inicial e final por viagem).

6.8 Tratar usuários e pedestres com **cortesia, respeito e urbanidade**.

6.9 Manter motoristas uniformizados, identificados com crachá e devidamente capacitados.

6.10 Promover treinamentos periódicos em **direção defensiva** e boas práticas aos seus motoristas.

6.11 Responsabilizar-se por todos os custos operacionais (combustível, manutenção, salários, encargos, seguros, entre outros).

6.12 Manter regularidade junto aos órgãos de trânsito e transporte.

6.13 Responsabilizar-se pelos encargos sociais / trabalhistas / seguros contra terceiros bem como para os passageiros, bem como despesas com combustíveis e tributos ou outras que venham incidir sobre execução do contrato.

6.14 Eximir a Prefeitura de qualquer responsabilidade trabalhista / Social / Seguro / Acidentes pessoais e Contra Terceiros, decorrentes dos serviços objeto desta Licitação.

6.15 Atender à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso esteja envolvida no tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato, bem como orientar seus colaboradores quanto a obrigatoriedade dos cuidados sobre os dados pessoais dos passageiros.

6.16 Fornecer, no mínimo, dois acessos (usuários) ao sistema de rastreamento em tempo real dos veículos para a administração durante o percurso.

6.16.1 A contratada deverá garantir que a Prefeitura Municipal tenha acesso ao rastreamento em tempo real de todo o percurso dos veículos, incluindo informações sobre velocidade e geolocalização.

6.17 Possuir seguro do veículo e seguro de passageiros, e apresentar as apólices de seguro, incluindo a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO).

6.18 Responsabilizar-se por eventuais acidentes, quebras ou danos ao veículo ou a terceiros.



- 6.19** Manter um padrão de organização e qualidade, identificando seus profissionais com crachá e uniforme.
- 6.20** Possuir profissionais habilitados com, no mínimo, conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislações vigentes.
- 6.21** Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.
- 6.22** Em caso de necessidade de manutenção ou reparo, a contratada deverá colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições especificadas, notificando por escrito a Secretaria de Transporte e Logística do município.
- 6.23** Caso ocorram situações de força maior ou casos fortuitos (como problemas mecânicos, acidentes, entre outros), o veículo deverá ser substituído imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.
- 6.23.1** A quilometragem percorrida pelo veículo até a substituição poderá ser objeto de glosa proporcional, caso comprovada falha na prestação do serviço.
- 6.24** A saída do veículo será realizada em horário e local previamente agendado, conforme a Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria de Transporte e Logística do município ou por setor delegado por esta.
- 6.24.1** O início das viagens ocorrerá conforme a demanda da Administração, independentemente de horário ou dia, devendo os serviços estar disponíveis de forma contínua, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, inclusive aos finais de semana e feriados.
- 6.24.2** As viagens serão agendadas com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.25** A contratada deverá ser responsável por fornecer bebê conforto, assento de elevação e cadeirinha de transporte, se necessário, caso esteja transportando crianças. Os itens deverão estar limpos e higienizados.
- 6.26** A contratada deverá garantir a acessibilidade aos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme os requisitos estabelecidos pela resolução nº 3.871/2012 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Resolução do CONTRAN n. 961/2022, Lei 13.146/2015 e art. 208, III, da CF/88.
- 6.27** Todos os veículos deverão ser licenciados para tráfego rodoviário, com a devida regularização junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores nacionais.
- 6.28** Todos os veículos também deverão estar equipados com cintos de segurança para todos os passageiros.
- 6.29** A contratada deverá possuir o registro como veículo de passageiros.
- 6.30** Os bancos dos veículos não podem estar rasgados e devem estar sempre limpos.
- 6.31** Colocar à disposição do município somente motoristas que atendam aos seguintes requisitos:
- Com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior;
 - Com registro de atividade remunerada (EAR) na CNH;
 - Com curso de especialização em transporte coletivo de passageiros;
 - Com Idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
 - Que respeitem as condições individuais de cada usuário do transporte e se mostrem atenciosos, empáticos e comprometidos com o bem-estar, a segurança e a dignidade dos passageiros, especialmente considerando suas condições de saúde.
- 6.32** **Treinar seus motoristas de forma que os mesmos tenham consciência de que exercem papel essencial no atendimento ao paciente, indo muito além de apenas conduzir o veículo, sendo que suas atribuições envolvem responsabilidade, cuidado e apoio durante todo o deslocamento.**



6.32.1 De forma geral, a CONTRATADA deverá treinar seus motoristas para desempenhar as seguintes atribuições:

- a) Realizar o transporte com segurança, conduzindo o veículo de forma prudente, respeitando as normas de trânsito;
- b) Garantir o conforto e estabilidade durante a viagem, especialmente considerando o estado de saúde dos pacientes;
- c) Auxiliar o paciente no embarque e desembarque, principalmente aqueles com mobilidade reduzida;
- d) Prestar apoio ao entrar e sair do veículo, quando necessário;
- e) Acompanhar o paciente até o local de atendimento (quando necessário), orientando o paciente dentro da unidade de saúde;
- f) Quando necessário, auxiliar no processo de recepção ou localização do setor de consulta;
- g) Aguardar e realizar o retorno permanecendo disponível conforme orientação da Secretaria de Saúde;
- h) Garantir o retorno seguro do paciente ao município;
- i) Zelar pelo veículo e condições de higiene mantendo o mesmo limpo, organizado e em boas condições;
- j) Verificar itens básicos (combustível, pneus, documentação);
- k) Manter postura profissional e humanizada tratando o paciente com respeito, educação e empatia;
- l) Resguardar o sigilo sobre informações pessoais e de saúde dos pacientes;
- m) Cumprir rotas e horários definidos seguindo a programação estabelecida pela gestão;
- n) Comunicar eventuais imprevistos;
- o) Registrar informações da viagem anotando quilometragem, horários e ocorrências;
- p) Auxiliar no controle administrativo do transporte;
- q) Estar ciente de que ele é um **agente de apoio ao cuidado**, contribuindo diretamente para que o paciente tenha acesso ao atendimento com segurança, dignidade e tranquilidade.
- r) **Retirar documentos, exames e medicamentos e outros materiais medico hospitalares em clínicas e hospitais, sempre que solicitado.**
- s) **Avisar imediatamente ao chefe de setor de transportes da saúde, a ocorrência de internamento de pacientes ou situações onde no retorno, o paciente não seja localizado.**

7 REQUISITOS DOS VEÍCULOS

7.1 Os veículos colocados à disposição do município, deverão atenderem aos seguintes requisitos:

- Veículos com no máximo **05 (cinco) anos de uso**;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (**CRLV**) atualizado;
- Capacidade mínima de **17 passageiros mais o motorista**;
- Ar-condicionado (quente e frio) em pleno funcionamento;
- Poltronas reclináveis e individuais;
- Interior limpo, higienizado e em perfeitas condições de uso;



- Baixo nível de ruído interno;
- Sistema de climatização adequado;
- Plenas condições de segurança (freios, direção, pneus, sinalização, etc.);
- Boa apresentação visual, com identificação da empresa prestadora;
- Disponibilidade com antecedência mínima de **15 minutos** do horário estabelecido;
- Fornecimento de controle de **quilometragem inicial e final de cada viagem**;
- **Sistema de rastreamento veicular**;
- Registro ativo no **DETER** e, quando aplicável, na **ANTT**;
- Apólice de seguro coletivo de passageiros (âmbito municipal e estadual);
- Seguro contra acidentes pessoais, danos materiais e morais aos passageiros.
- Com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.
- Que atenda às normas de trânsito e transporte vigentes;

7.2 O veículo colocado à disposição do município para execução dos serviços, não poderá ter idade superior a 05 (cinco) anos de idade, contados a partir do ano de “fabricação” (não considerar-se-á o ano do modelo) devendo o mesmo ser substituído sempre que atingir essa idade limite.

7.2.1 Justificativa da exigência de idade máxima do veículo.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da presente licitação refere-se, ainda que não exclusivamente, mas de forma predominante, à prestação de serviço essencial de saúde pública, consistente no transporte de pacientes, muitos dos quais em condição de vulnerabilidade clínica, tais como pacientes oncológicos, renais crônicos, gestantes de alto risco e pessoas com mobilidade reduzida.

Os usuários do serviço, em sua maioria, encontram-se em tratamento contínuo e apresentam condições de saúde delicadas, o que exige que o transporte seja realizado com elevados padrões de **segurança, confiabilidade e conforto**, reduzindo riscos durante o deslocamento até as unidades de atendimento.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o que abrange não apenas o menor preço, mas também a garantia da adequada execução contratual, a mitigação de riscos e a proteção do interesse público.

Nesse contexto, a exigência de que os veículos disponibilizados não possuam idade superior a **05 (cinco) anos de fabricação** mostra-se **adequada, necessária e proporcional**, tendo por finalidade assegurar melhores condições de desempenho mecânico, maior confiabilidade operacional e maior conforto aos usuários do serviço.

Veículos com menor tempo de uso tendem a apresentar:

- Menor incidência de falhas mecânicas;
- Maior previsibilidade operacional;
- Redução de interrupções durante o transporte;
- Melhores condições de conforto, climatização e segurança;
- Menor necessidade de manutenção corretiva emergencial.

Tais fatores contribuem diretamente para a continuidade e regularidade do serviço público, especialmente no âmbito do Transporte Fora do Domicílio (TFD), em que eventuais falhas podem comprometer consultas, exames e tratamentos previamente agendados, gerando prejuízo direto à saúde dos pacientes e impactos à organização da rede pública.

A exigência encontra respaldo nos princípios da **eficiência e da continuidade do serviço público**, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no dever da Administração de garantir padrões mínimos de qualidade e segurança na prestação dos serviços.

Ressalta-se que a medida não possui caráter restritivo à competitividade, uma vez que:

- Estabelece critério objetivo e previamente definido;
- Aplica-se de forma isonômica a todos os licitantes;
- Guarda relação direta com o objeto contratado;
- Mostra-se proporcional aos riscos envolvidos na execução do serviço.



Dessa forma, a fixação de limite máximo de idade dos veículos constitui medida legítima e necessária para assegurar a adequada prestação do serviço, garantindo condições seguras e dignas de transporte aos pacientes atendidos pela Administração Pública, e ainda, contribui para que a disputa ocorra de forma mais equilibrada e transparente entre os participantes, garantindo que todas as propostas atendam aos requisitos mínimos necessários para a adequada prestação do serviço.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor e setor designado;
- Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- Definir previamente itinerários, horários e demandas de transporte;
- Validar os relatórios de quilometragem apresentados.
- Agendar as viagens com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

9 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria de Transporte e Logística, através do chefe do setor de transporte;

9.2 A remuneração ocorrerá com base no **quilômetro efetivamente rodado**;

9.3 Não haverá pagamento por períodos de ociosidade;

9.4 O controle da execução será realizado por meio de relatórios de viagem e sistema de rastreamento.

9.5 O transporte de pacientes é realizado de forma rotineira (de segunda a sexta-feira e eventualmente aos sábados e domingos e feriados) para os municípios de referência na região, destacando-se:

- Mafra – referência em ortopedia e cardiologia;
- Porto União – referência em oncologia e neurologia;

9.5.1 Além destas, há deslocamentos frequentes para outras localidades (Joinville, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Curitiba, Florianópolis, São Mateus do Sul, entre outras), conforme a necessidade dos pacientes e encaminhamentos da rede SUS.

9.5.2 Diante da demanda existente, estima-se como necessário que a empresa contratada disponibilize, no mínimo, **04 (quatro) veículos tipo van**, de modo a assegurar a adequada cobertura dos roteiros e evitar descontinuidade dos serviços, e excepcionalmente um quinto veículo que possa ser utilizado por outra secretaria demandante de serviço de transporte, ou ainda, que possa ser utilizado como reserva para suprir eventuais falhas mecânicas e ou qualquer tipo sinistro com seus veículos.

9.6 Embora haja previsão de disponibilização de até 04 (quatro) veículos por dia, podendo chegar a cinco, poderá ocorrer dias em que a execução dos serviços não será necessária, conforme a demanda do Município.

9.6.1 Em observância às disposições deste Termo de Referência, não haverá qualquer tipo de remuneração à contratada nos períodos em que não houver solicitação de serviços.

9.6.2 Nos dias em que não forem requisitados os serviços pelo Município, a contratada poderá utilizar os veículos em outras atividades compatíveis com seu ramo de atuação. Todavia, quando estiverem à disposição ou em atendimento ao Município, fica expressamente vedada a realização de qualquer atividade paralela à prestação dos serviços contratados, tais como transporte de passageiros não autorizados (caronas), transporte de mercadorias, documentos de terceiros, ou quaisquer outras atividades estranhas ao objeto contratual, durante o período em que estiverem em atendimento ao Município.

9.7 A contratada deverá manter profissional(ais) preposto(s) com autonomia para tomada de decisões, com canal de comunicação ativo e disponível durante toda a execução do serviço, dia a



dia, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de possibilitar a comunicação entre o município e a Contratada quanto a operacionalidade do contrato.

9.8 O Chefe de Setor de Transporte da Saúde, passará a agenda das viagens para o preposto da CONTRATADA, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário de saída;

9.9 O de Setor de Transporte da Saúde fica obrigado a informar o nome completo e o número do Registro Geral (RG) dos passageiros;

9.10 Havendo passageiros menores de idade, será informado a idade bem como seu responsável legal.

9.11 Somente poderá ser transportado menor de idade se acompanhado de responsável legal.

9.12 O roteiro das viagens, a ser elaborado e informado pelo Setor de Transporte da Saúde, conterà, no mínimo, as seguintes informações: horário de saída, pontos de coleta dos passageiros, endereços de destino individualizados, horários previstos de chegada, informações relativas ao retorno dos passageiros, bem como demais dados necessários à adequada execução do serviço.

9.12.1 A contratada deverá cumprir rigorosamente o roteiro previamente definido pelo Setor de Transporte da Saúde, obrigando-se a atender todos os pontos de coleta indicados, sob pena de responsabilização, inclusive com aplicação de sanções e eventual indenização por prejuízos decorrentes da não coleta de passageiros.

9.12.2 Os pontos de coleta serão definidos conforme a demanda do serviço, podendo abranger tanto áreas urbanas quanto localidades do interior do município, sendo, em regra, vinculados a órgãos públicos, tais como unidades de saúde, escolas, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), entre outros.

9.12.3 Excepcionalmente, nos casos de pacientes com mobilidade reduzida ou que apresentem comorbidades que demandem atendimento diferenciado, poderá ser solicitada a realização da coleta diretamente no endereço do paciente.

9.12.4 O roteiro poderá ser alterado pelo Setor de Transporte da Saúde, inclusive em tempo real, para adequação às necessidades do serviço, devendo a contratada atender prontamente às alterações comunicadas, sem prejuízo da continuidade e qualidade da execução.

9.13 As informações serão encaminhadas em arquivo digital, de forma eletrônica, a ser pactuada entre as partes.

9.14 A contratada deverá providenciar o registro das viagens nos órgãos fiscalizadores (DETER e ANTT conforme o caso);

9.15 Todos os veículos deverão possuir rastreadores, que permita a emissão de relatório das viagens, o qual deverá conter o ponto de partida e chegada dos veículos, o itinerário percorrido, a quilometragem rodada, os horários, entre outras informações pertinentes.

9.16 O marco "ZERO" da contagem da quilometragem será:

9.16.1 Caso a contratada, possua sede ou garagem para guarda de veículos dentro do perímetro "URBANO" do município, essa será o marco zero, assim como o ponto final.

9.16.2 Caso a contratada inicie a viagem em outra localidade, ainda que dentro do município (mais fora do perímetro urbano), e ou ainda, em outra cidade, o marco zero da viagem será uma das condições abaixo:

- a)** Secretaria de Transporte e Logística localizada na Avenida Jose Nunes Cavalheiro, s/n – Bairro Zilda Pacheco (garagem dos veículos de saúde);
- b)** Ponto sobre o Rio Negro na divisa dos municípios de São Mateus do Sul – PR e Três Barras;



- c) Pontes sobre o Rio Canoinhas, na Avenida Abrahão Mussi e ou na Avenida Jose Nunes Cavalheiro, na divisa dos municípios de Canoinhas e Três Barras;
- d) Portal localizado na Rodovia Otavio Tabalipa próximo a rotatória da Avenida Rigesa;
- e) Rotatória de entroncamento da Rodovia Dona Francisca com a Rua Vereador Acácio Julio Porfirio, localidade Barra Grande.

9.17 Caso o itinerário seja iniciado em ponto diverso dos acima definidos, o fiscal do contrato poderá proceder à glosa da quilometragem que considerar em desacordo com os padrões estabelecidos neste termo.

10 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com a quantidade de quilômetros rodados no “mês” / “período”, mediante apresentação de nota fiscal devidamente conferida e assinada pelo respectivo fiscal do Contrato do referido Fundo e ou respectiva secretaria demandante dos serviços.

10.1.1 Juntamente com a nota fiscal, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- Relatório de cobrança;
- Cópia do roteiro encaminhado pelo município;
- Relatório da viagem extraído do sistema de rastreamento do veículo vinculado ao roteiro, o qual deverá mostrar a rota efetuada e quilometragem total executada.

10.2 Os documentos acima poderão ser encaminhados na forma digital. **Neste caso, a confirmação de seu recebimento, fica ao encargo do remetente.**

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme o caso, para:

10.3.1 Quando os serviços prestados forem vinculados a Secretaria de Saúde:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:

CNPJ: 11.491.075/0001-39
Avenida Santa Catarina, 616.
Centro
Três Barras - SC
CEP: 89.490-000
IE: Isenta

10.3.2 Quando os serviços prestados forem vinculados a qualquer outra Secretaria Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS

CNPJ: 83.102.400/0001-35
Avenida Santa Catarina, 616
Centro
Três Barras - SC
CEP: 89.490-000
IE: Isenta

10.4 No campo de observações específicas, a empresa deverá informar seus dados bancários para pagamento.

10.5 **Será obrigatório constar na nota fiscal todos os encargos legais, como por exemplo IRRF, ou no caso, a isenção de incidência.**

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **menor preço por quilômetro rodado**, observadas as exigências deste Termo de Referência.



12 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará:

- Cumprimento das condições contratuais;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Regularidade da documentação;
- Conformidade da quilometragem informada.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à prestação de serviços de transporte de passageiros.

Três Barras – SC, 27 de março de 2026.

NILTON AVANIR HURMUS
Analista Administrativo
Chefe Setor Transportes (Port.1.057/2025)